

Edição Número 220 de 17/11/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I usinagem, dobra, solda, fosfatização e pintura das hastes;

II dobra, fosfatização e pintura das capas de aço, quando aplicável;

III - formatação convexa das calotas de vidro;

IV - corte do vidro;

V - metalização do vidro;

VI - corte da espuma, quando aplicável;

VII - injeção plástica da carcaça (capa), quando aplicável; e

VIII - montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso "III", que poderá ser realizada em outras regiões do País por até 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação desta taria.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que, pelo menos, uma delas não seja objeto de terceirização.

Art. 2º Após 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, o vidro utilizado no Processo Produtivo Básico deverá ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. O vidro será considerado de produção nacional quando:

I - produzido na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzido em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Fica revogada a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT n o 42, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia